



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO INSTITUTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Autarquia Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.663.683/0001-16, através do Instituto de Puericultura Martagão Gesteira da UFRJ, com sede na Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0026-74, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, Bruno Leite Moreira, nomeado pela Portaria nº. 3.384 de 03 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 84 de 04 de maio de 2017, inscrito no CPF nº 806.166.667-72-15, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (a) no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, sediado(a) na ESTRADA BOA ESPERANÇA Nº 650-BOM PASTOR - BELFOD ROXO/RJ –CEP: 26.110-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MÁRCIA LAGE CERQUEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10895732-5, e CPF nº 860.170.477-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.028543/2016-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02./2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gases Medicinais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO/	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
------------	---------------	---------	--------	-------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	DE MEDIDA	ANUAL	
1	Oxigênio líquido a granel, pureza 99,5%.	-	M3	75.000	R\$ 2,28
2	Oxigênio gasoso em cilindros de 3 a 10 m3.	-	M3	600	
3	Recarga de oxigênio em cilindros de até 1m3.	-	M3	450	R\$ 6,00
4	Oxido nitroso em cilindros de 28 ou 33 kg.	-	Kg	400	R\$ 15,00
5	Nitrogênio em cilindro.	-	M3	120	R\$ 22,00
6	Dióxido de Carbono EP – Medicinal.	-	Kg	300	R\$ 22,00
7	Acetileno em cilindros de 1 kg.	-	Kg	15	R\$ 30,00
8	Cilindros gases especiais – Componente Hidrogênio em Nitrogênio; Fórmula H2 / N2; Concentração 100 ppm (Balanço) – Unidade %mol / %mol= %mol / %mol	-	Cilindro	60	R\$ 25,00
9	Ar comprimido	-	M3	990	R\$ 5,00
10	Óxido Nítrico	-	M3	120	R\$ 300,00
11	Nitrogênio Líquido em VGL	-	M3	800	R\$ 4,00
12	Locação sistema de ar medicinal	-	Serviço	12	R\$ 5.750,00
13	Locação sistema de vácuo clínico	-	Serviço	12	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>R\$353.240,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **01/12/2017** e encerramento em **30/11/2018**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 353.240,00 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153150

Fonte: 0153000000

Programa de Trabalho: PTRES - 05288

Elemento de Despesa: 339030

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01 de DEZEMBRO de 2017

Bruno Leite Moreira

Diretor Geral do IPPMG

Bruno Leite Moreira  
Diretor do IPPMG  
Mat. SIAPE 0365565

Márcia Lage Cerqueira

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF 696.127.737-34

Nome: Jéni de Oliveira Rocha

CPF/MF 729.890.091-91